



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO

R. Perdizes, nº 229, Ed. Manhattan Center II - Renascença - São Luís /MA
CEP: 65075-340 - TELEFONE GERAL: 9830137900

Ata Nº 2026/000005

1 Horário: 15:00 do dia: 13/05/2026 Local: na sede do CRC-MA, reuniram-se os membros da
2 CAMARA DE ETICA E DISCIPLINA, Membros Presentes: Vice Presidente KLÉCYO HENRYQUE
3 MATOS BARROS e Conselheiros WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES, ANDRÉ LUIS MAIA
4 SANTOS SILVA, VANESSA MONTELES DE MATOS, LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO,
5 PLINIO OLIVEIRA SILVA, GEOVANIA PEREIRA MARINHO, SANDRA SILVA LUCENA, JARDEL
6 FELIPE DA SILVA da Câmara . Ausências justificadas: JEDSON DOS SANTOS FERREIRA,
7 RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS, JONATAS EDUARDO BASTOS SILVA JUNIOR,
8 ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO, RONIELE GOMES DE MELO. Assessoramento da
9 Reunião: RAMON ARAUJO SANTOS. Os trabalhos foram abertos pelo Vice Presidente de
10 Fiscalização Ética e disciplina KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS. Ordem do dia: Houve o
11 julgamento dos processos que estavam em posse dos conselheiros como segue:
12 A(JULGAMENTO DE PROCESSOS)- De relato do Conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS
13 SILVA, Número Processo: 2026/000018 U - [REDACTED]
[REDACTED] - Fato 1: 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral
15 (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de
16 outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) -
17 Responder pela parte técnica mantendo empresa (CNPJ [REDACTED]), constituída para
18 explorar atividades contábeis, sem registro cadastral em CRC de sua respectiva jurisdição
19 (CRCMA). - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
20 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto:
21 Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: II - VOTO Considerando a materialidade da
22 infração e a regularização superveniente do fato que originou a autuação, voto pela
23 PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 2026/000018. Na dosimetria da pena, considero como
24 circunstância atenuante a primariedade do autuado (conforme folha 62 do processo) e a
25 regularização da infração no curso do processo. Não foram identificadas circunstâncias
26 agravantes. Sendo a infração de natureza não grave, aplico as seguintes penalidades: ?
27 Penalidade Disciplinar: Multa de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) equivalente a 1 (uma)
28 vez o valor da anuidade de Técnico em Contabilidade vigente à época da lavratura, com base no
29 art. 27, alínea "b", do Decreto-Lei nº 9.295/1946. ? Penalidade Ética: Advertência Reservada,
30 conforme Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). É o voto. Aprovado por: UNANIMIDADE De
31 relato do Conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA, Número Processo: 2026/000020 U -
32 [REDACTED] - Fato 1:
33 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da
34 contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da

35 Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica
36 mantendo empresa (CNPJ [REDACTED]), constituída para explorar atividades contábeis,
37 sem registro cadastral em Conselho Regional de Contabilidade de sua respectiva jurisdição
38 (CRCMA). - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
39 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto:
40 Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: III - VOTO Diante do exposto, os argumentos
41 da defesa não são suficientes para elidir a irregularidade, uma vez que a regularização foi iniciada
42 apenas após a ação fiscalizatória e o decurso dos prazos concedidos. Portanto, voto pela
43 MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 2026/000020. Na dosimetria da pena, considero como
44 circunstância atenuante a primariedade do autuado e a regularização da infração no curso do
45 processo. Não foram identificadas circunstâncias agravantes. Sendo a infração de natureza não
46 grave, aplico as seguintes penalidades: ? Penalidade Disciplinar: Multa de R\$ 616,00 (seiscentos
47 e dezesseis reais) equivalente a 1 (uma) vez o valor da anuidade de Técnico em Contabilidade
48 vigente à época da lavratura, com base no art. 27, alínea "b", do Decreto-Lei nº 9.295/1946. ?
49 Penalidade Ética: Advertência Reservada, conforme Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01).
50 Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da Conselheira ERICA FERNANDA DA LUZ ARAUJO,
51 Número Processo: 2026/000001 U - [REDACTED]
[REDACTED] - Adiado para próxima reunião pelo motivo: Conselheira está
53 em reunião das comissões de estudo do CRCMA. . De relato do Conselheiro JEDSON DOS
54 SANTOS FERREIRA, Número Processo: 2026/000023 U - [REDACTED]
[REDACTED] - Adiado para próxima
56 reunião pelo motivo: Por motivo de doença. . De relato do Conselheiro PLINIO OLIVEIRA SILVA,
57 Número Processo: 2026/000007 U - [REDACTED]
[REDACTED] Z - Adiado para próxima reunião pelo
59 motivo: Conselheiro solicitou mais prazo para analisar os processos. . De relato do Conselheiro
60 RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS, Número Processo: 2026/000008 U - [REDACTED]
[REDACTED] - Adiado para
62 próxima reunião pelo motivo: Conselheiro solicitou mais prazo para analisar os processos. . De
63 relato do Conselheiro RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS, Número Processo:
64 2026/000010 U - [REDACTED]
[REDACTED] - Adiado para próxima reunião pelo motivo: Conselheiro solicitou mais
66 prazo para analisar os processos. . De relato da Conselheira SANDRA SILVA LUCENA, Número
67 Processo: 2026/000035 U - [REDACTED]
[REDACTED] - Fato 1: 101,0000 - Profissional da contabilidade Impedido
69 (suspensão ou baixado) que executa atividades contábeis. - Exercer atividade profissional estando
70 com o registro BAIXADO o que identificamos por meio de Cruzamento de Dados e consulta a
71 Plataformas Digitais. - Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
72 PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética -
73 . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$2.464,00(dois mil e
74 quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
75 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela
76 aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista na alínea a do item
77 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I,
78 letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por:
79 UNANIMIDADE De relato da Conselheira SANDRA SILVA LUCENA, Número Processo:
80 2026/000040 U - [REDACTED]
[REDACTED] - Fato 1: 100,0000 - Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades
82 contábeis. - Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, sem possuir o registro
83 profissional neste CRC o que identificamos por meio de cruzamento de dados e consulta a
84 plataformas digitais. - Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula

85 n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 Voto: Pena Disciplinar - .
86 Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$3.080,00(tres mil e
87 oitenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
88 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato
89 da Conselheira SANDRA SILVA LUCENA, Número Processo: 2026/000042 U - ██████████
██████████ Fato 1: 101,0000 -
91 Profissional da contabilidade Impedido (suspense ou baixado) que executa atividades contábeis. -
92 Proposta ao exercício da profissão contábil por profissional com registro baixado perante o CRC-
93 MA, veiculada por meio de Perfil Profissional em plataforma de rede social de caráter profissional
94 (Linkedin) e por Perfil em rede social de alcance público (Instagram). O que identificamos através
95 de cruzamento de dados e consulta a plataformas digitais. - Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item
96 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023.
97 Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1) Pela aplicação da pena de
98 MULTA no valor de R\$1.232,00(um mil e duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista
99 no artigo 27, letra "b" e "g", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
100 Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Advertência Reservada, com base
101 legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo
102 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do
103 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da Conselheira VANESSA
104 MONTELES DE MATOS, Número Processo: 2026/000022 U - ██████████
██████████ - Fato 1: 150,3000 -
106 Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da
107 contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da
108 Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica
109 mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do
110 CNPJ ██████████, consulta a plataformas digitais e consulta ao portal Empresa Fácil. -
111 Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
112 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e
113 Pena Ética - . Descrição decisão: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.232,00(um
114 mil e duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
115 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 0/10 (0, décimos), perfazendo o total de
116 R\$2.464,00(dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo
117 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º
118 inciso II, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de Censura Reservada, com
119 base legal prevista na alínea b do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea b,
120 artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g",
121 do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato da Conselheira VANESSA
122 MONTELES DE MATOS, Número Processo: 2026/000028 U - ██████████
██████████ - Fato 1: 150,3000 - Organização contábil sem
124 registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto
125 com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou
126 cooperativa) - Responder pela parte técnica mantendo empresa (CNPJ ██████████),
127 constituída para a exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral em Conselho
128 Regional de Contabilidade de sua respectiva jurisdição (CRCMA). - Profissional da contabilidade
129 habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c
130 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição
131 decisão: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.232,00(um mil e duzentos e trinta e
132 dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
133 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. Pela aplicação da pena ética de
134 Advertência Reservada, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc

135 artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra “c” da Resolução CFC
136 1603/20 e artigo 27, letra “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por: UNANIMIDADE De relato do
137 Conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES, Número Processo: 2026/000005 U -
138 [REDACTED]
[REDACTED] - Adiado para próxima reunião pelo motivo: Conselheiro solicitou mais prazo para
140 analisar os processos. Trata-se de processo bastante complexo com envolvimento do ministério
141 publico, TJMA, SEFAZ MA, etc. Necessitando orientação jurídica. . B(PROCESSOS
142 ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO) Não Consta

KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS

Vice Presidente
CT MA-007667/O

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES

Conselheiro
CT MA-008761/O

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA

Conselheiro
CT MA-012170/O

VANESSA MONTELES DE MATOS

Conselheira
CT MA-010319/O

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

Conselheira
CT MA-015798/O

PLINIO OLIVEIRA SILVA

Conselheiro
TC MA-007864/O

GEOVANIA PEREIRA MARINHO

Conselheira
CT MA-008363/O

SANDRA SILVA LUCENA

Conselheira
TC MA-007885/O

JARDEL FELIPE DA SILVA

Conselheiro
CT MA-016351/O

RAMON ARAUJO SANTOS

Secretário da Reunião

ASSINATURAS

Documento assinado por **RAMON ARAUJO SANTOS** em 13/05/2026 16:46:14, Numero de controle: 8379.9991.3990.5164.6261.4111

Documento assinado por **KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS** registro MA-007667/O em 14/05/2026 10:23:08, Numero de controle:
7937.7661.4000.5102.3260.8077

Documento assinado por **WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES** registro MA-008761/O em 14/05/2026 11:07:51, Numero de controle:
9891.8761.4000.5110.7265.1081

Documento assinado por **ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA** registro MA-012170/O em 13/05/2026 17:31:53, Numero de controle:
3760.2171.3010.5173.1265.3064

Documento assinado por **VANESSA MONTELES DE MATOS** registro MA-010319/O em 13/05/2026 16:57:56, Numero de controle:
5389.0311.3010.5165.7265.6077

Documento assinado por **LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO** registro MA-015798/O em 14/05/2026 16:55:10, Numero de controle:

388.5791.4010.5165.5261.0077

Documento assinado por **PLINIO OLIVEIRA SILVA** registro MA-007864/O em 26/05/2026 09:20:05, Numero de controle:
8354.7862.6000.5092.0260.5078

Documento assinado por **GEOVANIA PEREIRA MARINHO** registro MA-008363/O em 13/05/2026 17:06:55, Numero de controle:
6903.8361.3000.5170.6265.5076

Documento assinado por **SANDRA SILVA LUCENA** registro MA-007885/O em 13/05/2026 16:57:52, Numero de controle:
2105.7881.3000.5165.7265.2074

Documento assinado por **JARDEL FELIPE DA SILVA** registro MA-016351/O em 27/05/2026 09:22:14, Numero de controle:
7921.6352.7010.5092.2261.4074

----- FINAL DAS ASSINATURAS -----